

Artigo 1.º Ao pessoal dependente da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas serão abonadas, mensalmente, enquanto durar o estado de guerra, as seguintes subvenções extraordinárias, isentas de qualquer desconto:

1.º 40 por cento sobre os vencimentos de categoria ou salários desde 146\$ a 200\$ anuais, inclusive;

2.º 30 por cento sobre os vencimentos de categoria ou salários cuja importância anual não exceda 300\$;

3.º 15 por cento sobre os vencimentos de categoria ou salários cuja importância anual não exceda 480\$;

4.º 10 por cento sobre os vencimentos de categoria ou salários cuja importância anual não exceda 600\$.

§ 1.º Ao pessoal que prestar serviço nas cidades de Lisboa e Porto as percentagens fixadas neste artigo serão aumentadas de 5 por cento.

§ 2.º A subvenção a abonar aos distribuidores de 1.ª classe com mais de vinte anos de serviço será completada com a quantia necessária para que não fiquem recebendo menos que os da mesma categoria com menos tempo de serviço.

Art. 2.º As subvenções autorizadas pelo artigo 1.º serão abonadas ao pessoal nele referido pelo serviço que este prestar a partir de 1 de Setembro de 1917.

Art. 3.º A despesa resultante do abono destas subvenções será custeada pelo orçamento das despesas excepcionais resultantes da guerra, e a receita arrecadada em execução do decreto n.º 3:325 desta data, na parte correspondente ao agravamento das taxas anteriores pelos serviços nele abrangidos, será considerada como receita do mesmo orçamento e liquidada oportunamente pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Eduardo Alberto Lima Basto.

PORTARIA N.º 1:076

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, para cum-

primento do disposto no decreto n.º 3:325 desta data, sejam criados:

a) Um selo de franquia da taxa de \$03, impresso a cor encarnada;

b) Bilhetes postais simples e de resposta paga da taxa de \$03 para o serviço internacional, destinados a substituir os de \$02 em uso;

c) Bilhetes-cartas da taxa de \$07(5) para o serviço internacional, impressa em cor azul, em substituição dos de \$05.

Os bilhetes postais das actuais taxas de \$02 e de \$02 x \$02 (resposta paga) e os bilhetes-cartas da taxa de \$05, que existirem, continuam em circulação simultaneamente com os novos criados por esta portaria, devendo, porém, ser-lhes afixados os selos precisos para complemento da respectiva taxa.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, Eduardo Alberto Lima Basto.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

PORTARIA N.º 1:077

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que os selos postais, abaixo indicados, passem a ser impressos nas seguintes cores:

1 centavo . . . . Cinzento avermelhado.

1 1/2 centavo . . . Verde escuro.

2 centavos . . . Amarelo alaranjado.

5 centavos . . . Bistre.

7 1/2 centavos . . Azul.

Os selos destas taxas, impressos nas cores actuais, que existirem, continuarão a circular, simultaneamente, com os selos das novas cores, estabelecidas por esta portaria.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, Eduardo Alberto Lima Basto.

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.